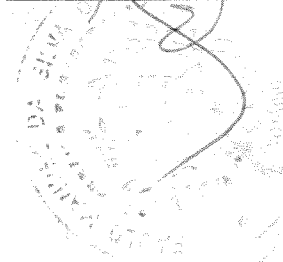


Paulo M. Costa
Notário

Folha _____ de _____



A signatária *Certifica* que:

- Um** - A Fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois** - Foi extraída, neste cartório, da escritura exarada de folhas **quarenta e nove a folhas cinquenta e duas** do livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete-A**.
- Três** - O documento anexo ocupa **quatro** folhas, a última sem escrita no verso.
- Quatro** - Agora, incluindo esta, o presente documento soma **cinco** folhas, e estão numeradas e por ela signatária rubricadas.
Barcelos e Cartório Notarial, nove de Maio de dois mil e catorze.

A Colaboradora registada na O.N. sob o n.º 278/1
(Elsa Maria Carvalho Oliveira)

No uso da autorização dada pelo Notário Paulo M. Costa, membro da ON n.º 278, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto do Notariado, registada na Ordem dos Notários sob o n.º 278/1, disponível em www.notarios.pt

Documento registado sob o número **46** e cuja respetiva factura se encontra paga.

A execução podem servir de base os documentos exarados ou autenticados, por notário ...
Alínea b) do n.º 1 do art.º 703 do CPC

Os documentos elaborados por notário gozam de fé pública
(Art.º 1.º, n.º 1, do Estatuto do Notariado)

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA

“Associação de Futebol Popular de Barcelos”

_____ No dia nove de Maio de dois mil e catorze, perante mim, Licenciado *Paulo Manuel da Silva da Costa*, Notário, nas instalações do meu cartório na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 25, 1.º, na cidade de Barcelos, compareceram como outorgantes: _____

_____ - **Carlos Figueiredo Pereira**, casado, natural da freguesia de Vilar do Monte, onde reside na Rua da Igreja, n.º 225, portador do cartão de cidadão número 06670533 9ZZ5, válido até 23/12/2016, emitido pela República Portuguesa; _____

_____ - **Domingos Alberto Barbosa Pereira**, casado, natural da freguesia de Aborim, onde reside na Rua Arlindo Alves Martins, n.º 131, portador do cartão de cidadão número 05958664 8ZY0, válido até 10/04/2018, emitido pela República Portuguesa; _____

_____ - **Paulo Ricardo Sá Varzim Miranda**, casado, natural da freguesia de Cristelo, residente na Rua Combatentes do Ultramar, freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, portador do cartão de cidadão número 12764752 0ZZ1, válido até 08/05/2016, emitido pela República Portuguesa; _____

_____ - **Davide Ângelo Real Tomé**, divorciado, natural da freguesia de Carapeços, onde reside na Rua da Igreja, n.º 29, portador do cartão de cidadão número 05815177 0ZZ7, válido até 13/12/2016, emitido pela República Portuguesa; _____

_____ - **Manuel Alves da Silva**, casado, natural da freguesia de Manhente, onde reside na Rua Vinha Nova, n.º 66, portador do bilhete de identidade número 3616507, emitido em 18/11/2003, pelos SIC, Lisboa; _____

_____ Que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal da Direcção e em representação da “**Associação de Futebol Popular de Barcelos**”, pessoa colectiva número **504945874**, com sede no Centro Comercial Bolívar, Loja 41, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, constituída por escritura outorgada no dia treze de Novembro de dois mil, no extinto Segundo Cartório Notarial de Barcelos, exarada a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e três-D, cujos estatutos foram entretanto alterados por escritura também aqui perante mim outorgada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze. _____

_____ **Verifiquei:** a) A **identificação** dos outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação; b) A **qualidade** em que intervêm e a **suficiência de poderes**, através dos ditos estatutos e do Termo de Posse dos actuais membros dos vários órgãos, ocorrida no dia um de agosto de dois mil e treze, e da deliberação tomada em reunião da assembleia-geral, no dia trinta e um de janeiro do corrente ano, a que respeita a acta lavrada a folhas vinte e oito do respectivo livro, de que se arquivam públicas-forma. _____

_____ **E DECLARARAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que na predita reunião de trinta e um de janeiro, por unanimidade, foi deliberado alterar a sede da associação para o **Estádio Cidade de Barcelos, Centro Empresarial de Barcelos, Rua do Faial (Código Postal: 4750-783 – Barcelos), freguesia de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro)**, modificando em conformidade o número três do artigo primeiro dos estatutos da associação. _____

_____ Em consequência os estatutos passam agora, na íntegra, a ter a

seguinte redacção: _____

_____ **Artigo 1º** _____

_____ 1. A **“Associação de Futebol Popular de Barcelos” (AFPOBAR)** tem por objecto a promoção e divulgação de actividades, desportivas, designadamente o futebol nas suas diversas vertentes, desde que praticado de forma amadora e não Federado. _____

_____ 2. A AFPOBAR não tem fins lucrativos e é criada por tempo indeterminado. _____

_____ 3. A sede da AFPOBAR é no Estádio Cidade de Barcelos, Centro Empresarial de Barcelos, Rua do Faial (Código Postal: 4750-783 – Barcelos), freguesia de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro). _____

_____ **Artigo 2º** _____

_____ 1. A AFPOBAR é constituída exclusivamente por pessoas colectivas sem fins lucrativos, podendo ser seus associados clubes ou equiparados que se dediquem a prática de futebol amador e não federados e tenham sede no concelho de Barcelos. _____

_____ 2. Em cada freguesia não poderá haver mais de um associado da AFPOBAR, em cada competição. _____

_____ 3. A admissão de associados compete à Direcção AFPOBAR, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, está dependente do pagamento de uma jóia (cujo montante será fixado em Assembleia Geral). _____

_____ 4. As medidas disciplinares aplicadas aos associados, terão como limite máximo a suspensão até três anos e serão da competência da Assembleia Geral. _____

_____ 5. Só terão direito de voto na Assembleia Geral os associados que

308

estejam inscritos nas provas organizadas pela AFPOBAR. _____

_____ **Artigo 3º** _____

_____ 1. Constituem receitas da AFPOBAR as jóias, as quotizações anuais dos associados, os subsídios e outros financiamentos provenientes de organismos públicos, bem como donativos e os proventos resultantes de campanhas de angariação de fundos e da organização de competições. _____

_____ 2. O valor da jóia de inscrição e a quotização anual são fixadas pela Assembleia Geral, mediante propostas da Direcção. _____

_____ **Artigo 4º** _____

_____ 1. São Corpos Sociais da AFPOBAR: _____

_____ a) A Assembleia Geral; _____

_____ b) A Direcção; _____

_____ c) O Conselho Fiscal; _____

_____ **Artigo 5º** _____

_____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares e nela reside o poder supremo da AFPOBAR. _____

_____ 2. Cada associado tem direito a um voto. _____

_____ 3. São competências exclusivas da Assembleia Geral: _____

_____ a) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; _____

_____ b) Apreciar e votar o Plano de Actividades, Orçamento, as Contas e Relatórios referentes a cada exercício; _____

_____ c) Apreciar e votar o Regulamento Interno, Regulamento Eleitoral, bem como o Regulamento de Provas; _____

_____ d) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam submetidos; _____

_____ e) Deliberar sobre cada um dos assuntos da ordem de trabalhos de cada sessão (Seja ela de carácter ordinário ou extraordinário); _____

_____ f) Deliberar sobre outras matérias que por Lei ou Regulamento lhe devam ser submetidas. _____

_____ 4. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários. _____

_____ 5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, e fazer redigir a acta correspondente a cada sessão. _____

_____ 6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação e votação do Plano Orçamento, Contas e Relatório do exercício. _____

_____ 7. Quando a Assembleia Geral assim o deliberar, a acta corresponde à sessão poderá ser votada sobre a forma de minuta. _____

_____ **Artigo 6º** _____

_____ 1. A Assembleia Geral poderá reunir em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, por propostas da Direcção, por proposta do Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos um quarto dos associados.

_____ **Artigo 7º** _____

_____ 1. A Direcção é constituída por: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, sendo a associação obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e de outro membro. _____

_____ 2. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. _____

48

_____ 3. A Direcção pode criar Comissões de Trabalho não executivas no âmbito das finalidades da AFPOBAR. _____

_____ **Artigo 8º** _____

_____ 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

_____ 2. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção e o parecer ao Plano e Orçamento, assim como às Contas e Relatórios. _____

_____ 3. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, um vez por trimestre.

_____ 4. Sempre que o Conselho Fiscal o entender, o seu Presidente poderá participar nas reuniões da Direcção, sem, contudo, ter direito de voto. _____

_____ 5. Quando o entender, o Conselho Fiscal pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões da Assembleia Geral, para discutir e deliberar sobre assuntos da sua competência.

_____ Nestes casos, os membros do Conselho Fiscal poderão usar da palavra na Assembleia Geral, sem, contudo, ter direito a voto. _____

_____ **Artigo 9º** _____

_____ 1. Nenhum associado da AFPOBAR pode ter a maioria de elementos em qualquer dos corpos gerentes. _____

_____ 2. O mandato dos corpos sociais tem a duração de dois anos. _____

_____ 3. Caso um corpo social cesse funções no decurso do mandato, apenas este é substituído por eleição em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito. _____

_____ **Artigo 10º** _____

_____ A dissolução da AFPOBAR poderá ser deliberada pela Assembleia

52

Geral mediante moção aprovada, pelo menos, por três quartos dos membros associados e onde conste o destino a dar aos bens da associação. _____

_____ **Artigo 11º** _____

_____ No que estes Estatutos são omissos e não contrarie a lei, regerão os Regulamentos cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Gera. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **Promoverei a publicação** desta alteração no respectivo sítio da internet e **comunicarei ao RNPC.** _____

_____ Aos outorgantes fiz eu, Notário, a leitura deste acto e a explicação do seu conteúdo. _____

_____ *Paulo Manuel da Silva Costa* _____

_____ *João Manuel da Silva* _____

_____ *Paulo Manuel da Silva* _____

_____ *David Augusto de Jesus Torres* _____

_____ *MANUEL ALVES SILVA* _____

O Notário: _____ *Paulo Manuel da Silva Costa* _____

Registada sob o nº 45, cuja respectiva factura se encontra paga.
